

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES:****EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CAIXA ECONÔMICA****FEDERAL. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO.**

DIFERENÇAS SALARIAIS. Demonstrado que o banco réu se utilizou de base de cálculo incorreta para pagamento do adicional por tempo de serviço - ATS, o deferimento de diferenças salariais é medida que se impõe.

DECISÃO: A Décima Turma julgou o presente processo e, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário interposto pelo banco reclamado; no mérito, sem divergência, deu-lhe parcial provimento para excluir os benefícios da justiça gratuita concedidos à reclamante. Mantido o valor arbitrado à condenação, porquanto ainda compatível.

Secretaria da 10a. Turma.

BELO HORIZONTE/MG, 25 de abril de 2022.

RODRIGO BOECHAT DE SOUSA

Processo Nº ROT-0010703-28.2021.5.03.0007

Relator	ROSEMARY DE OLIVEIRA PIRES AFONSO
RECORRENTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	TIAGO NEDER BARROCA(OAB: 107415/MG)
RECORRIDO	VANESSA AUGUSTA RODRIGUES TARANTO
ADVOGADO	HAMILTON RAAD FREITAS(OAB: 134343/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA AUGUSTA RODRIGUES TARANTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES:****EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CAIXA ECONÔMICA****FEDERAL. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO.**

DIFERENÇAS SALARIAIS. Demonstrado que o banco réu se utilizou de base de cálculo incorreta para pagamento do adicional por tempo de serviço - ATS, o deferimento de diferenças salariais é

medida que se impõe.

DECISÃO: A Décima Turma julgou o presente processo e, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário interposto pelo banco reclamado; no mérito, sem divergência, deu-lhe parcial provimento para excluir os benefícios da justiça gratuita concedidos à reclamante. Mantido o valor arbitrado à condenação, porquanto ainda compatível.

Secretaria da 10a. Turma.

BELO HORIZONTE/MG, 25 de abril de 2022.

RODRIGO BOECHAT DE SOUSA

Ata**Ata 05.04.2022**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria da 10ª Turma

Av. Getúlio Vargas, 225 - 1º andar - sala 103 - TEL: 3228-7431

SECRETARIA DA DÉCIMA TURMA

Ata da Sessão Ordinária Telepresencial da 10ª Turma, realizada no dia 05 de abril de 2022, com início às 09:00 e término às 12:57.

Presentes os(a) Exmos(a): Desembargador Marcus Moura Ferreira (Presidente), Desembargadora Taísa Maria Macena de Lima, Desembargadora Ana Maria Amorim Rebouças e o Juiz Convocado Mauro César Silva.

Procuradora do Trabalho: Dra. Júnia Castelar Savaget.

O Exmo. Desembargador Presidente, Dr. Marcus Moura Ferreira, declarou aberta a sessão, cumprimentando seus pares, os d. advogados, a d. representante do Ministério Público do Trabalho, as partes e servidores, e desejou a todos um bom dia de trabalho.

A Exma. Desembargadora Ana Maria Amorim Rebouças registrou votos de congratulações e felicitações aos Exmos. Dr. Marcelo Moura Ferreira e Dr. Danilo Siqueira de Castro Faria, promovidos por merecimento e antiguidade, respectivamente, a Desembargadores deste E. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Aderiram à manifestação a Exma. Desembargadora Taísa Maria Macena de Lima, o Juiz Convocado Mauro César Silva, a d. representante do Ministério Público do Trabalho, Dra. Júnia Castelar Savaget, o Exmo. Desembargador Presidente Marcus Moura Ferreira e o i. advogado Dr. Lúcio Aparecido Sousa e Silva. Ato contínuo, foi aprovada a ata da sessão anterior, dispensada sua leitura.

Foram julgados os processos eletrônicos, cujos registros e resultados encontram-se gravados no respectivo sistema Pje-JT. Sustentação oral Pje:

ROT 0010264-94.2021.5.03.0143 - Dra. Helen Letícia Neiva Deusdeth Santos

ROT 0010433-04.2017.5.03.002 - Dr. Kleber Alves de Carvalho

ROT 0010433-04.2017.5.03.002 - Dra. Tatiana de Oliveira

ROT 0010487-83.2020.5.03.0013 - Dra. Amanda Oliveira

AP 0010514-58.2020.5.03.0048 - Dr. Bruno Pereira

ROT 0010519-37.2021.5.03.0051 - Dra. Débora Chaves
 ROT 0010541-33.2019.5.03.0062 - Dra. Caroline Ferreira Silva
 RORSum 0010729-20.2021.5.03.0009 - Dra. Priscila Coelho
 ROT 0010736-43.2020.5.03.0010 - Dra. Priscila Coelho Assis
 ROT 0011113-03.2020.5.03.0143 - Dr. Guilherme Nogueira Santos
 AIAP 0001747-94.2010.5.03.0011 - Dra. Marcella Pagani
 AIAP 0001747-94.2010.5.03.0011 - Dra. Roza Martins
 RORSum 0010114-06.2021.5.03.0114 - Dra. Bárbara Gazzinelli Najar Carvalho
 RORSum 0010268-26.2021.5.03.0178 - Dr. João Adilson das Neves
 ROT 0010354-39.2020.5.03.0143 - Dr. Paulo Roberto Baccaglioni
 ROT 0010454-80.2021.5.03.0103 - Dra. Camila Rocha Garcia
 ROT 0010487-19.2020.5.03.0099 - Dr. Diogo de Souza Vargas
 ROT 0010487-19.2020.5.03.0099 - Dr. Inácio Henrique Alves Serretti
 ROT 0010667-94.2021.5.03.0068 - Dr. Rogério Gambarelli Baracat Ded Araújo
 ROT 0011094-61.2020.5.03.0057 - Dra. Cláudia Magalhães Souza
 ROT 0010194-56.2019.5.03.0011 - Dra. Isabella Castro de Andrade
 ROT 0010194-56.2019.5.03.0011 - Dra. Gabriela Rodrigues Ferreira
 ROT 0010244-09.2020.5.03.0024 - Dr. Hilgo Gonçalves Junior
 RORSum 0010488-27.2021.5.03.0080 - Dra. Bruna Dornas Oliveira Martins
 ROT 0010604-34.2020.5.03.0091 - Dr. Francisco Afonso dos Santos Júnior
 ROT 0010773-96.2020.5.03.0163 - Dr. Wellisson Amaral e Silva
 ROT 0011031-38.2019.5.03.0003 - Dr. Lúcio Aparecido Sousa e Silva

Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Desembargador Presidente encerrou a sessão.

Marcus Moura Ferreira
 Presidente da 10ª Turma do TRT - 3ª Região

Cláudia Lúcia Silva Campos Zamorano
 Secretária da 10ª Turma do TRT - 3ª Região

Despacho

Processo Nº AIRO-0010911-89.2021.5.03.0143

Relator	Marcus Moura Ferreira
AGRAVANTE	TRIGOVITA LTDA
ADVOGADO	ARTUR SOARES MACHADO NETO(OAB: 64903/MG)
AGRAVADO	ANTONIO JOSE RODRIGUES VALLE
ADVOGADO	PAULO SERGIO AVEZANI(OAB: 133630/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRIGOVITA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica a reclamada intimada:

"Vistos os autos.

A reclamada interpôs Agravo de Instrumento (ID 5bb2c23), requerendo o deferimento dos benefícios da justiça gratuita, sob o argumento que vem passando por grave crise financeira, não possuindo condições de arcar com o pagamento das custas e do depósito recursal.

Afirma que os documentos juntados com o Recurso Ordinário comprovam prejuízos milionários no ano de 2021, que compõe o polo passivo de 141 ações trabalhistas no TRT3 e em mais 35 no estado do Rio de Janeiro e que 65% do faturamento encontra-se bloqueado judicialmente. Pede, sucessivamente, seja concedido prazo para pagamento das custas, nos termos do art. 99, §7º, do CPC.

O reclamante apresentou contraminuta (ID. 3f7da72) pugnando pelo não conhecimento do recurso por deserto.

Pois bem.

Embora os artigos 790, §4º, e 899, §10, ambos da CLT, e o art. 98 do CPC assegurem à pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, o direito à gratuidade da justiça, na forma da lei - o que abrange, além das custas e despesas processuais, os depósitos previstos em lei para a interposição de recursos (art. 98, §1º, VIII, do CPC), o deferimento desse benefício está expressamente condicionado à demonstração da insuficiência de recursos, o que, no caso, não ficou comprovado.

Ainda que a reclamada, em suas razões recursais, tenha pretendido discutir o seu direito à gratuidade da justiça, não cuidou de apresentar qualquer prova da alegada insuficiência econômica, capaz de ensejar o deferimento do benefício.

Os documentos apresentados sob os IDs 0c66a73, 412c6c6, 20de266 e seguintes, juntados aos autos com o recurso ordinário, não se mostram suficientes para a concessão dos benefícios pretendidos, pois são balanços financeiros e decisões judiciais que, apesar de demonstrarem situação de dificuldade econômica e apresentar balanço patrimonial negativo, não autorizam a concessão da justiça gratuita. Enfim, para obter-se o referido benefício deve produzir-se prova inequívoca da insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo, ônus do qual, todavia, a reclamada não se desincumbiu, a contento.

A Súmula nº 463 do TST, invocada pela própria ré, aponta para a necessidade de demonstração inequívoca da incapacidade financeira:

AASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.COMPROVAÇÃO (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1, com alterações decorrentes do CPC de 2015) - Res. 219/2017, DEJT